



Câmara Municipal de São Vicente

DOCUMENTO Nº 522/49

PROJETO DE LEI Nº 28/49

=====

- Artigo 1º - Ficam isentos do imposto predial por 10 (dez) anos, os construtores de casas para habitação de operários, nos bairros desta cidade, em número não inferior a 10 prédios.
- §-Único - A casa que fôr vendida a terceiros perderá o direito à isenção de que trata este artigo.
- Artigo 2º - A Prefeitura mandará confeccionar "croquis", que tenham por base tornar as construções o mais barato possível.
- Artigo 3º - No caso do interessado encontrar dificuldade em adquirir terreno para construção dessas casas, a Prefeitura providenciara para declara-lo de utilidade publica.
- Artigo 4º - Aos que construírem 100 (cem) casas, divididas em partes iguais, em uma das três vilas MELLO, CASCATINHA e VOTURUA, bairros de Catiapoan, Bitarú e Parque S. Vicente, caberá um prêmio de \$50.000,00 - (cincoenta mil cruzeiros). Aos que da mesma forma construírem 50 (cincoenta) casas, será dada a recompensa de \$25.000,00 - (vinte e cinco mil cruzeiros).
- Artigo 5º - Concluídas as construções, os proprietários assinarão termo perante a Prefeitura, pelo qual se comprometerão a cobrar somente o aluguel correspondente ao capital - empatado, durante a vigência da isenção.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1.949.

a) - Carlos de Menezes Tavares
V e r e a d o r

Sida m jul

Proc. n: 39/49.